DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 289/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2361/2015
PROTOCOLO	:	1565723
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANNA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2014
ÓRGÃOJULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AMBULÂNCIA "0" (ZERO) KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO ANO 2014, TIPO PICK-UP, ATRAVÉS DO PROCESSO N° 27/002120/14, FUNDO SPECIAL DE SAÚDE E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA "0" (ZERO) KM, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO ANO 2014, TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 086/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Mari das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.976.123/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Nestor Reinaldo Larsen, CPF/MF nº 010.415.929-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 1 veículo ambulância "0" (zero) Km, de fabricação Nacional/Mercosul, ano de fabricação de no mínimo

ano 2014, tipo pick-up, através do Processo n° 27/002120/14 Fundo Especial de Saúde e contrapartida do Município, para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde de Deodápolis/MS, com o contrato no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) e seu prazo de vigência será de 2 (dois) meses, conforme garantia do fabricante contados a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 1234/2014, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 14/11/2014 (peça 24), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 5/12/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA – 2ICE – 15026/2015 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 86/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC - 13469/2015 (peça 26), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato em apreço, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 086/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o

processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma, encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 086/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Mari das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.976.123/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Nestor Reinaldo Larsen, CPF/MF nº 010.415.929-49, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator